



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

“Altera a Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), atualiza a Lista de Serviços, reajusta as Tabelas de Receita e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. – A Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76 -

§1º O valor venal dos imóveis será corrigido anualmente através de ato administrativo do Poder Executivo, desde que essa atualização não supere a inflação do período, medida pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

Art. 105 - Para efeito de ocorrência do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do §1º do art. 103;
- II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
- XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

Assinado 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§4º - Na hipótese do inciso XXII do presente artigo, relativamente aos serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa, as prestadoras de serviços ali descritos, bem como os tomadores dos serviços, deverão registrar junto ao Município de João Dourado os terminais eletrônicos e demais máquinas utilizadas para efetivar ou operacionalizar a prestação.

§5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou de débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito ou de débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

Assinado 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou de débito.

§6º - Na prestação dos serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço cobrado pelas Operadoras de Plano de Assistência à Saúde, compreendido como a diferença entre esses valores e os valores dos respectivos serviços de saúde repassados, em decorrência desses contratos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, banco de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, desde que comprovado pela respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviços Eletrônica - NFTS-e.

.....

Art. 132 - A Taxa será calculada conforme a Tabela de Receita nº. III, anexa a esta Lei, de acordo com a especificação da atividade do contribuinte, podendo a Fazenda Pública Municipal utilizar, subsidiariamente, a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), como referência para especificação da natureza da atividade econômica do contribuinte, sendo que a Taxa será cobrada conforme o maior valor da atividade correlata.

.....

Art. 139 - A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares - TLE, fundada no poder de polícia do Município quanto ao estabelecimento das normas de edificação e de abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto às normas administrativas relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico, urbanístico e histórico da cidade, bem assim à higiene e segurança pública.

[Handwritten signature] 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



.....
Art. 140 - A taxa será calculada de acordo com a Tabela V, anexa a esta Lei, tendo por base o metro quadrado do projeto de construção, modificação e/ou demolição.

Parágrafo Único. No caso de construção, deverá ser considerada, para efeito de estipulação do valor da Taxa, a área de construção projetada sobre o plano horizontal do terreno, acrescida das áreas de construção projetadas sobre os planos horizontais dos demais pavimentos ou piso, se existentes.

.....
Art. 210 -

§1º - Os contribuintes, obrigados pela legislação do Estado da Bahia a entregarem a Declaração Mensal de Apuração do ICMS ou qualquer outro documento equivalente, assim como outros documentos necessários ao acompanhamento do IVA e do IPM, deverão, quando notificados, destinar ao Fisco Municipal uma cópia da declaração e demais documentos solicitados, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

§2º - O não atendimento à notificação sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada mês que deixar de entregar os documentos solicitados.

Art. 2º - A Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 4º** -

IV – Cadastro de Contribuintes.

.....
§6º O Cadastro de Contribuintes é destinado à inscrição dos dados cadastrais de todos os contribuintes de tributos municipais, com informações relativas à identificação, endereço, inclusive eletrônico, e demais dados de qualificação e individualização.

Assinado 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



§7º Para fins de obtenção de informações destinadas à alimentação dos cadastros previstos no *caput* deste artigo, poderá o Município requerer a transferência de informações existentes em bancos de dados cadastrais de outras entidades públicas ou privadas, preservada a informação sigilosa, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 194.

.....

Art. 5º -

III - todo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel localizado em área urbana, urbanizável ou de expansão urbana no âmbito territorial do município de João Dourado.

.....

Art. 107-A - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes pelo regime especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, estarão sujeitos à legislação nacional pertinente no que se refere ao ISS, aplicando-se o disposto neste Código ou em outras leis municipais somente naquilo que couber ou não lhe contrariar.

.....

Art. 111 -

§3º - Poderá o contribuinte optar pela redução simplificada da base de cálculo prevista no §2º deste artigo, adotando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo do serviço a título de dedução do valor dos materiais fornecido pelo prestador, sem necessidade de comprovação junto ao Fisco.

§4º - A dedução da base de cálculo em percentual superior ao indicado no parágrafo anterior deverá ser objeto de requerimento do contribuinte para a emissão de Nota Fiscal eletrônica, indicando o percentual de redução da base de cálculo pretendida, a ser dirigido ao Departamento de Tributação, que responderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as seguintes formalidades:

I - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais avulsas de todos os materiais transportados

Assinatura 6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



à obra, nos termos do disposto nos artigos 193 e seguintes e 484 do Regulamento do ICMS do Estado da Bahia, regulamentado pelo Decreto nº 13.780/12;

II - os contribuintes devem apresentar as respectivas notas fiscais dos produtos adquiridos por terceiros utilizados no local da prestação dos serviços;

III - os contribuintes devem apresentar documento em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável, discriminando os materiais utilizados ou as mercadorias produzidas diretamente no local da prestação dos serviços, com a indicação das mercadorias confeccionadas pelos Contribuintes e utilizados na obra, bem como os respectivos produtos consumidos na sua elaboração.

IV - os contribuintes que fornecerem mercadorias produzidas fora do local da prestação dos serviços deverão emitir nota fiscal própria, em separado, discriminando os serviços prestados na elaboração destas mercadorias;

V - as notas fiscais referidas nos incisos anteriores deverão ser devidamente escrituradas nos livros fiscais próprios.

.....

Art. 111-A - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

Parágrafo Único. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.14, 17.15 e 17.18 da Lista de Serviços anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do *caput*, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

.....

Assinado 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 111-B - As sociedades de que trata o parágrafo único do artigo anterior são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e prestem serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§1º. Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as sociedades que:

- I - tenham como sócio outra pessoa jurídica;
- II - sejam sócias de outra sociedade;
- III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
- IV - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
- V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.
- VI - tenham sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- VII - tenham natureza e/ou denominação comercial, ou assumam caráter empresarial;
- VIII - possuam filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

§2º. A sociedade uniprofissional que não se enquadrar nos requisitos previstos nesta Lei deverá efetuar o recolhimento do ISS em sua forma normal, aplicando ao preço do serviço a alíquota correspondente.

Art. 114-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 134 -

§4º A Fazenda Pública Municipal poderá utilizar, subsidiariamente, a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), como referência para especificação da natureza da atividade econômica do contribuinte, sendo que a Taxa será cobrada conforme o maior valor da atividade correlata.

Art. 194 -

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos congêneres com os órgãos de fiscalização tributária da União, dos Estados e demais Municípios com vistas à prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações.

Art. 210 -

§3º - O descumprimento, por parte dos contribuintes de ICMS, do disposto no §1º-B do artigo 3º da Lei Complementar nº. 63, de 11 de janeiro de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 157/2016, sujeitará o responsável ao pagamento de multa em favor do Município de João Dourado no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da transação comercial registrada em cada documento fiscal emitido em desconformidade com o comando legal.

Art. 233 -

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, anualmente, através de ato administrativo, proceder à atualização monetária das taxas municipais, desde que essa atualização não supere a inflação do período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, por outro índice que reflita a inflação do período."

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), contendo a Lista de Serviços do ISS, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Tabela de Receita nº. I e a Tabela de Receita nº. II, ambas previstas no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A Tabela de Receita nº. III, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 6º - A Tabela de Receita nº. IV, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º - A Tabela de Receita nº. V, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 8º - A Tabela de Receita nº. VI, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei.

Art. 9º - A Tabela de Receita nº. VII, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 10 - A Tabela de Receita nº. VIII, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo VIII desta Lei.

Art. 11 - A Tabela de Receita nº. IX, prevista no Anexo II da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), passa a vigorar conforme o Anexo IX desta Lei.

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 12 – Fica revogado o §1º do artigo 110 da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado).

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada da Lei Municipal nº. 397, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário e de Rendas do Município de João Dourado), com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei Complementar.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
27 de Dezembro de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
- 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

12



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 – Medicina e biomedicina.
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 – Acupuntura.
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 – Nutrição.
- 4.11 – Obstetrícia.
- 4.12 – Odontologia.
- 4.13 – Ortóptica.
- 4.14 – Próteses sob encomenda.
- 4.15 – Psicanálise.
- 4.16 – Psicologia.
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

15



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 - Agenciamento marítimo.
- 10.07 - Agenciamento de notícias.
- 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
- 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
- 12.07 - **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e

19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - Franquia (**franchising**).

17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 - Auditoria.

17.16 - Análise de Organização e Métodos.

17.17 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 - Estatística.

17.21 - Cobrança em geral.

17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

21



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

 22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº. I

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
 – IPTU**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA (%)
01	Unidade imobiliária de ocupação residencial	1,0
02	Unidade imobiliária de ocupação não residencial	1,5
03	Unidade imobiliária constituída por terreno urbanizado (muro e passeio)	2,0
04	Unidade imobiliária constituída por terreno não urbanizado ou em que houver construção condenada, em ruínas, incendiadas ou construção abandonada	2,5

TABELA DE RECEITA Nº. II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$	ALÍQUOTA (%)
01	Atividades constantes da Lista de Serviços anexa a esta Lei	-----	5,0
02	Profissionais autônomos de nível não superior, por ano	150,00	-----
03	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	600,00	-----
04	Sociedade uniprofissional, por profissional e por mês	200,00	-----

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO III

TABELA DE RECEITA Nº. III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	400,00
1.01	Processamento de Dados.	400,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	400,00
1.03	Emissoras de Rádio Difusão.	600,00
1.04	Jornais.	400,00
1.05	Conservação e Higienização.	300,00
1.06	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	400,00
1.07	Estabelecimentos de Ensino Superior.	800,00
1.08	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	250,00
1.09	Auto Escola	400,00
1.10	Engenharia, Construção Civil, Arquitetura e afins:	
1.10.1	Pequeno porte	500,00
1.10.2	Médio porte	1.000,00
1.10.3	Grande porte	1.500,00
1.11	Estabelecimentos financeiros, de seguros e/ou de capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	6.000,00
1.12	Caixas eletrônicos de Banco	1.000,00
1.13	Corretora de seguros.	600,00
1.14	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	150,00
1.16	Estabelecimentos Hoteleiros com serviços de alimentação	300,00
1.17	Estabelecimentos Hoteleiros sem serviços de alimentação	200,00
1.18	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão com serviços de alimentação	200,00
1.19	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão sem serviços de alimentação	150,00
1.20	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas.	350,00
1.21	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	150,00
1.22	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	300,00
1.23	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	1.000,00
1.24	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	1.000,00
1.25	Estabelecimentos de Saúde - Clínica e Laboratório de análise	500,00
1.26	Transporte interestadual e intermunicipal	1.000,00
1.27	Transporte intraurbano	500,00
1.28	Transporte intraurbano de mototaxi	120,00
1.29	Concessionária de veículos	2.000,00
1.30	Casa Lotérica	600,00
1.31	Academia	300,00
1.32	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	1.000,00
1.33	Renovação e recauchutagem de Pneus	300,00

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



1.34	Motel	500,00
1.35	Estabelecimentos Gráficos.	400,00
1.36	Estabelecimentos em funcionamento sob o Regime de Horário Especial	400,00
1.37	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.36	200,00
2.0	Comércio varejista não especificado na tabela	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	1.000,00
2.02	Comércio Atacadista de hortifrutigranjeiros	1.000,00
2.03	Farmácia e/ou Drogeria	300,00
2.04.	Posto de Medicamentos	150,00
2.05	Supermercado:	
2.05.1	Pequeno Porte	200,00
2.05.2	Médio Porte	500,00
2.05.3	Grande Porte	800,00
2.06	Comércio de Produtos Eletrodomésticos e afins:	
2.06.1	Pequeno Porte	250,00
2.06.2	Médio Porte	500,00
2.06.3	Grande Porte	1.000,00
2.07	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.06	400,00
2.08	Comércio varejista de combustíveis líquidos	1.000,00
2.09	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.10	Bar:	
2.10.1	Pequeno Porte	100,00
2.10.2	Médio Porte	150,00
2.10.3	Grande Porte	200,00
2.11	Restaurante:	
2.11.1	Pequeno Porte	100,00
2.11.2	Médio Porte	150,00
2.11.3	Grande Porte	200,00
2.12	Lanchonetes e similares	100,00
2.13	Comércio varejista de Material de Construção:	
2.13.1	Pequeno Porte	300,00
2.13.2	Médio Porte	400,00
2.13.3	Grande Porte	500,00
2.14	Estabelecimentos de Exportação e Importação de Produtos.	3.000,00
2.15	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.14	1.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	2.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	10.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	10.000,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	10.000,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	300,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins Não Lucrativos	Isento
5.01	Ficarão isentos da Taxa de Licença e Localização, as atividades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, como associações de moradores e rurais, creches, escolas, centros de recuperação de dependentes químicos, partidos políticos, entidades sindicais, e, ainda templos de qualquer culto e órgãos de governos, de acordo com a Constituição Federal de 1988.	Isento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.01.	1.000,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	350,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	150,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão.	Isento
8.00	Extração Mineral	13.000,00
8.01	Extração Mineral (areia e afins)	13.000,00
8.02	Perfuração e construção de poços artesianos / tubulares e afins	1.000,00
8.03	Agências de Turismo e afins	300,00
8.04	Clínicas e Estabelecimentos Veterinários	200,00
8.05	Comércio de Produtos Agropecuários e afins	500,00

Notas:

- 1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;
- 2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade, e o enquadramento quanto aos portes dos estabelecimentos será regulamentado através de Decreto Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO IV

TABELA DE RECEITA Nº. IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$
1.00	Administração, Organização e Planejamento.	400,00
1.01	Processamento de Dados.	400,00
1.02	Comunicação e Propaganda.	400,00
1.03	Emissoras de Rádio Difusão.	600,00
1.04	Jornais.	400,00
1.05	Conservação e Higienização.	300,00
1.06	Estabelecimentos de Diversões Públicas e Lazer.	400,00
1.07	Estabelecimentos de Ensino Superior.	800,00
1.08	Creches, cursos livres e escolas de ensino infantil, fundamental ou médio.	250,00
1.09	Auto Escola	400,00
1.10	Engenharia, Construção Civil, Arquitetura e afins:	
1.10.1	Pequeno porte	500,00
1.10.2	Médio porte	1.000,00
1.10.3	Grande porte	1.500,00
1.11	Estabelecimentos financeiros, de seguros e/ou de capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	6.000,00
1.12	Caixas eletrônicos de Banco	1.000,00
1.13	Corretora de seguros.	600,00
1.14	Estabelecimentos Fotográficos e de produção.	200,00
1.15	Estabelecimentos de Higiene Pessoal / Salão de beleza / Barbearia.	150,00
1.16	Estabelecimentos Hoteleiros com serviços de alimentação	300,00
1.17	Estabelecimentos Hoteleiros sem serviços de alimentação	200,00
1.18	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão com serviços de alimentação	200,00
1.19	Estabelecimentos Hoteleiros de pensão sem serviços de alimentação	150,00
1.20	Estabelecimentos de Instalação, Reparos e Manutenção de Máquinas.	350,00
1.21	Estabelecimentos de Reparos e Conservação de Bens.	150,00
1.22	Estabelecimentos de Intermediação e Representação.	300,00
1.23	Estabelecimentos de Locação de veículos e Guarda de Bens.	1.000,00
1.24	Estabelecimentos de Saúde – Hospital	1.000,00
1.25	Estabelecimentos de Saúde - Clínica e Laboratório de análise	500,00
1.26	Transporte interestadual e intermunicipal	1.000,00
1.27	Transporte intraurbano	500,00
1.28	Transporte intraurbano de mototaxi	120,00
1.29	Concessionária de veículos	2.000,00
1.30	Casa Lotérica	600,00
1.31	Academia	300,00
1.32	Serviços Postais / Telégrafos / Correios	1.000,00
1.33	Renovação e recauchutagem de Pneus	300,00

28



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



1.34	Motel	500,00
1.35	Estabelecimentos Gráficos.	400,00
1.36	Estabelecimentos em funcionamento sob o Regime de Horário Especial	400,00
1.37	Estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 1.36	200,00
2.0	Comércio varejista não especificado na tabela	150,00
2.01	Comércio Atacadista.	1.000,00
2.02	Comércio Atacadista de hortifrutigranjeiros	1.000,00
2.03	Farmácia e/ou Drogeria	300,00
2.04.	Posto de Medicamentos	150,00
2.05	Supermercado:	
2.05.1	Pequeno Porte	200,00
2.05.2	Médio Porte	500,00
2.05.3	Grande Porte	800,00
2.06	Comércio de Produtos Eletrodomésticos e afins:	
2.06.1	Pequeno Porte	250,00
2.06.2	Médio Porte	500,00
2.06.3	Grande Porte	1.000,00
2.07	Comércio de móveis não compreendidos no subitem 2.06	400,00
2.08	Comércio varejista de combustíveis líquidos	1.000,00
2.09	Comércio varejista de combustíveis gasosos	500,00
2.10	Bar:	
2.10.1	Pequeno Porte	100,00
2.10.2	Médio Porte	150,00
2.10.3	Grande Porte	200,00
2.11	Restaurante:	
2.11.1	Pequeno Porte	100,00
2.11.2	Médio Porte	150,00
2.11.3	Grande Porte	200,00
2.12	Lanchonetes e similares	100,00
2.13	Comércio varejista de Material de Construção:	
2.13.1	Pequeno Porte	300,00
2.13.2	Médio Porte	400,00
2.13.3	Grande Porte	500,00
2.14	Estabelecimentos de Exportação e Importação de Produtos.	3.000,00
2.15	Estabelecimentos não classificados nos itens 2.01 a 2.14	1.000,00
3.00	Estabelecimentos Industriais.	2.000,00
3.01	Concessionárias de serviços públicos de energia	10.000,00
3.02	Concessionárias de serviços públicos de telefonia fixa ou móvel	10.000,00
3.03	Concessionárias de serviços públicos de água	10.000,00
4.00	Estabelecimentos e Entidades regidos pelo Direito Público.	300,00
5.00	Fundações, Associações e Sociedades de Fins Não Lucrativos	Isento
5.01	Ficarão isentos da Taxa de Licença e Localização, as atividades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, como associações de moradores e rurais, creches, escolas, centros de recuperação de dependentes químicos, partidos políticos, entidades sindicais, e, ainda templos de qualquer culto e órgãos de governos, de acordo com a Constituição Federal de 1988.	Isento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



6.00	Estabelecimentos não classificados nos itens 3.00 a 5.01.	1.000,00
7.00	Profissional Liberal de nível superior.	350,00
7.01	Profissional Liberal de nível não superior.	150,00
7.02	Autônomo – Artífice, Artesão.	Isento
8.00	Extração Mineral	13.000,00
8.01	Extração Mineral (areia e afins)	13.000,00
8.02	Perfuração e construção de poços artesianos / tubulares e afins	1.000,00
8.03	Agências de Turismo e afins	300,00
8.04	Clínicas e Estabelecimentos Veterinários	200,00
8.05	Comércio de Produtos Agropecuários e afins	500,00

Notas:

1) O valor da taxa será devido integralmente, independente da data do pedido de licença;

2) Na aplicação da tabela utilizar-se-á o critério da principal atividade, e o enquadramento quanto aos portes dos estabelecimentos será regulamentado através de Decreto Municipal.

30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO V

TABELA DE RECEITA Nº. V

TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração:	
	a) até 50 m2	0,70
	b) de 51 m2 até 70 m2	0,90
	c) de 71 m2 até 100 m2	1,45
	d) acima de 100 m2	1,75
02	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m2 ou fração:	
	a) sem aumento ou redução de área;	0,08
	b) com aumento de área aplica-se o calculo conforme código 01 desta tabela, abatendo-se os valores já pagos	
03	Fiscalização de obra de demolição, por m2	0,75
04	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m2 ou fração da área total construída	0,75
05	Reconstruções, reformas e reparos, por m2	0,75
06	Desmembramento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,15
07	Loteamento, por m2 do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município	0,30
08	Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m2 ou por metro linear	1,50

*OBS: Obras residenciais de até 50m² ficam isentas da TLE.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO VI

TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP

CLASSIFICAÇÃO	VALOR M2 / ANO	UNIDADE
Letreiro	6,00	m2 / ano
Outdoor	6,00	m2 / ano
Painel	6,00	m2 / ano
Painel para lançamento imobiliário	13,50	m2 / ano
Balão	37,50	m2 / ano
Faixa rebocada por avião	15,00	m2 / ano
Porta Cartaz	15,00	m2 / ano
Faixa	7,50	m2 / ano
Galhardete ou Estandarte	7,50	m2 / ano
Torre de Caixa d'água	13,50	m2 / ano
Toldo	7,50	m2 / ano
Carroceria de veículo leve	15,00	m2 / ano
Carroceria de veículo pesado	25,00	m2 / ano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO VII

TABELA DE RECEITA Nº. VII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

CÓD.	DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL (R\$)
1.0	Drogarias, farmácias e similares	200,00
2.0	Laboratório, Indústrias de produtos Farmacêuticos ou de produtos Químicos em geral.	300,00
3.0	Depósitos de drogas, filiais, distribuidoras, agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que produzam ou negociem produtos de saneamento, antisépticos, desinfetantes raticidas, produtos de higiene, produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimento que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanárias, estabelecimentos similares.	250,00
4.0	Laboratório de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.	200,00
5.0	Gab. de raios-X, radioterapia, instituto de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, de reabilitação física ou mental e similares, banco de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	200,00
6.0	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	150,00
7.0	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias	300,00
8.0	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades e casas de saúde	400,00
9.0	Estabelecimentos de fabricação e emprego de materiais plásticos para envasilhamento de produtos farmacêuticos.	150,00
10.0	Empresas de dedetização e limpadoras de fossas.	170,00
11.0	Hotéis, pensões, pousadas, motéis e estabelecimentos similares: De 01 a 05 apartamentos (Classe C) De 06 a 10 apartamentos (Classe B) Acima de 10 apartamentos (Classe A)	150,00 300,00 450,00
12.0	Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	180,00
13.0	Supermercados: Pequeno Porte Médio Porte Grande Porte	100,00 200,00 300,00
14.0	Mercadinho, mercearias, especiarias e estivas	100,00
15.0	Docerias e bombonieras	70,00
16.0	Cantinas, quitandas, casas de frutas ou de verduras	70,00
17.0	Casas de Chá	60,00
18.0	Depósito de Alimentos – Varejo	200,00
19.0	Abatedouros e matadouros – Atacado	200,00
20.0	Distribuidora de Alimentos e Bebidas – Atacado	500,00
21.0	Açougues, abatedouros, frigoríficos e similares	80,00
22.0	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias	80,00
23.0	Armazém de Alimentos – Atacado	200,00
24.0	Restaurantes, churrascarias e outros estabelecimentos similares	100,00
25.0	Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticista ou massagista	70,00
26.0	Outros estabelecimentos não classificados nos itens 1.00 a 26.00	150,00

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO VIII

TABELA DE RECEITA Nº. VIII
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP

ITEM	TIPO DE UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$) POR M ²
1	RESIDENCIAL	POPULAR	ISENTO
		MÉDIA	0,30
		NOBRE	0,50
2	COMERCIAL	PEQUENO PORTE	0,50
		MÉDIO PORTE	0,80
		GRANDE PORTE	1,00
3	INDUSTRIAL	PEQUENO PORTE	0,90
		MÉDIO PORTE	1,00
		GRANDE PORTE	1,20
4	TERRENOS	PEQUENO PORTE	0,05
		MÉDIO PORTE	0,10
		GRANDE PORTE	0,15

Adriano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
 CNPJ - 13.891.510/0001-48



ANEXO IX

TABELA DE RECEITA Nº IX

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CLASSE	CONSUMO (Kwh/ MÊS)	ALÍQUOTA (%)	LIMITE MÁXIMO (R\$)
INDUSTRIAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
COMERCIAL	0 a 300	5,0	80,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
RESIDENCIAL	Até 50	ISENTO	50,00
	De 51 a 200	5,0	
	De 201 a 700	7,5	
	Acima de 700	10,0	
RURAL	TODAS	ISENTO	0,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	

[Handwritten Signature] 35



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



PODER PÚBLICO ESTADUAL	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODAS	ISENTO	0,00
SERVIÇOS PÚBLICOS (Coelba/Embasa/Outros)	0 a 300	5,0	100,00
	De 301 a 700	7,5	
	De 701 a 1000	10,0	
	Acima de 1000	12,0	